



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9742 / 2018

Requerente: **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA** CNPJ: **11.186.531/0001-37**
Contato: **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**
Telefone: **3524 2225 - 9114-4610**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 928/2017 - PREGÃO Nº 196/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000115



MEMORANDO N° 773/SMS/2018

DATA: 18/10/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 6 (seis) meses ao Contrato n° 928/2017 – Pregão n° 196/2017, em nome de COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA., a partir da data de vencimento do contrato (22/10/2018).

Justificativa: O aditivo se faz necessário para manutenção do serviço.

Atenciosamente,


ALINE M. D. BIEZUS
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 928/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua ALAGOAS, 1158, CEP: 85601080 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 196/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	46058	REFEIÇÕES COM PESO DE 800 (OITOCENTAS) GRAMAS, ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL, CONFORME SUGESTÃO DE CARDÁPIO DESCRITA ABAIXO. O CONTRATANTE INFORMARÁ À CONTRATADA, ATÉ AS 10:00 HORAS DE CADA DIA, O NÚMERO DE REFEIÇÕES QUE DEVERÃO SER PREPARADAS POR DIA E O LOCAL ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES PRONTAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS, COM A SALADA ACONDICIONADA EM RECIPIENTE SEPARADO DA COMIDA QUENTE, INDIVIDUALMENTE, ATÉ AS 12:00 HORAS DE CADA DIA.	UN	27.000,00	9,82	265.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUGESTÃO DE CARDÁPIO:

2ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Macarrão ao molho branco ou à bolonhesa (180 gramas/pessoa) - Carne bovina (sem pele), sem gordura e sem osso grelhada ou assada ou picadinha com refogado de legumes(150 gramas/pessoa) - Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) - Salada de cenoura cozida (40 gramas/pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
3ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Polenta com queijo(180 gramas/pessoa) - Carne suína (sem pele), sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne bovina ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface ou rúcula (20 gramas/pessoa) - Salada de repolho (40 gramas/ pessoa)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



	<ul style="list-style-type: none"> - Salada de beterraba cozida (40 gramas/pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
4ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Lasanha à bolonhesa ou panqueca (150 gramas/pessoa) - Carne frango (sem pele), sem osso grelhada ou assada com batata inglesa (190 gramas/pessoa) - Carne bovina (bife) à milanesa (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de Acelga (30 gramas/ pessoa) - Salada de cenoura cozida (40 gramas/pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
5ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Mandioca cozida (200 gramas/pessoa) - Carne suína (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne bovina moída ao molho (100 gramas/pessoa) - Salada de Alface ou Chicória(20 gramas/pessoa) - Salada de cenoura com beterraba ralada (40 gramas/pessoa) - Salada de brócolis (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
6ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa) - Banana à milanesa (80 gramas) - Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa) - Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
SÁBADO	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa) - Banana à milanesa (80 gramas) - Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa) - Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
DOMINGO	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa) - Banana à milanesa (80 gramas) - Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa) - Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)
FERIADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco (150 gramas/pessoa) - Feijão preto (100 gramas/pessoa) - Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa) - Banana à milanesa (80 gramas) - Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa) - Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa) - Salada de Alface (20 gramas/pessoa) - Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa) - Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas) - Refrigerante (300 ml/pessoa)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 196/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 265.140,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **196/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.41.00	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4070	08.006	10.301.1001.2.069		350
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000

6090	13.001	04.122.0404.2.015	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000
6610	15.001	04.122.0404.2.010	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

As refeições deverão ser entregues nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras, sábados, domingos, inclusive feriados, parceladamente, de acordo com o descrito no objeto do item 1.2 do ANEXO I do edital, **no local indicado pela CONTRATADA**, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10:00 horas de cada dia, o número de refeições que deverão ser preparadas por dia e o local onde deverão ser entregues; as refeições deverão ser entregues prontas, devidamente acondicionadas em embalagens de alumínio descartáveis, com a salada acondicionada separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **As marmitas deverão ser entregues até as 12:00 horas do dia solicitado, prontas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência deste termo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A salada deverá ser servida em recipiente separado da comida quente, individualmente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Na impossibilidade do atendimento do cardápio sugerido pelo licitador, na cláusula primeira, face motivo alheio à sua vontade, a CONTRATADA poderá substituir o(s) item(s), por outro alimento equivalente, na mesma proporção.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.** **Prazo de troca: 2 (duas) horas.**

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da



CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar

qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

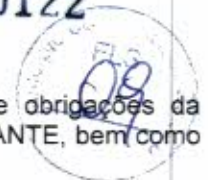
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **196/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA

CONTRATADA
LAURI PEDRO FRIZZO
CPF 283.951.239-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11186531/0001-37
Razão Social: COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA
Endereço: R ALAGOAS 1158 / N SRA APARECIDARADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

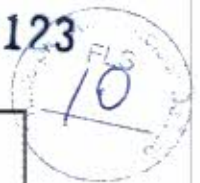
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101800541841471447

Informação obtida em 22/10/2018, às 15:46:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.186.531/0001-37

Certidão nº: 160802834/2018

Expedição: 22/10/2018, às 16:46:44

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.186.531/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1119/2018

PROCESSOS Nº : 9742/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : COZINHA INDUSTRIAL DLF - LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 928/2017, decorrente do Pregão n.º 196/2017, firmado com a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF - LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 773/2018/SMS (fl. 02), cópia do Contrato n.º 928/2017 (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



De outro lado, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/10/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/10/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de n.º 928/2017, decorrente do Pregão n.º 196/2017, firmado com a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF - LTDA, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de outubro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000127

DESPACHO N.º 472/2018

PROCESSO N.º : 9742/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 928/2017 – PREGÃO N.º 196/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 928/2017, referente à prestação de serviços para fornecimento de refeições.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.119/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias, a fim de que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 928/2017
PREGÃO Nº 196/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua ALAGOAS, 1158, CEP: 85601080 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.


JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 9742/2018 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para possibilitar a manutenção do fornecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 21 de abril de 2019, para manter os serviços de fornecimento de marmitas às secretarias da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA
 CONTRATADA
LAURI PEDRO FRIZZO
 CPF Nº 283.951.239-49

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 928/2017 – Pregão Nº 196/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 9742/2018 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para possibilitar a manutenção do fornecimento.

O período fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 21 de abril de 2019, para manter os serviços de fornecimento de marmitas às secretarias da municipalidade.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:77B1A201**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 117/2018**OBJETO:** Contratação de serviços para servir almoço para os participantes do I ENCONTRO DOS PROJETOS FORMANDO CIDADÃO: Francisco Beltrão, Capanema e São Miguel do Iguaçu, que acontecerá nos dias 23 e 24 de novembro de 2018.**CONTRATADA:** PANIFICADORA MORAES LTDA - ME
CNPJ: 03.508.500/0001-27**VALOR TOTAL:** R\$ 1.384,00 (hum mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:87E7B1C0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 928/2017 - Pregão Nº 196/2017.**OBJETO:** Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 9742/2018 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para possibilitar a manutenção do fornecimento.

O período fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 21 de abril de 2019, para manter os serviços de fornecimento de marmitas às secretarias da municipalidade.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:925375C4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018.**OBJETO:** Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de imagem e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.**EMPRESA CREDENCIADA:**

- 01 - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CAMARGO DA ROSA LTDA. - CNPJ Nº 05.374.310/0001-90, que se credenciou no item: 29.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BAAFCAIE**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº. 782/2.018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Ao senhor ISAIAS DOS SANTOS, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Telefonista de Teleposto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Apoio Administrativo e Portal da Transparência, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2018 a 30-11-2018, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVESSecretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018**Publicado por:**
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:94CA43C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E**
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2.018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 264/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 06/11/2.018**CONTRATADO:** J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADO NO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**VALOR DA DESPESA:** R\$ 28.766,63 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**DATA:** 07/11/2.018